

**Projeto de Lei n. 2.126/2011
(Do Poder Executivo)**

**Emenda de Plenário n. Nº 68
(Ao Substitutivo do PL 2.126/2011)**

Dê-se ao Art. 11 do Substitutivo da Comissão Especial oferecido ao Projeto de Lei n. 2.126/2011 a seguinte redação:

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de Internet em que pelo menos um desses atos ocorram em território nacional, deverá ser **obrigatoriamente** respeitada a legislação brasileira, os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§1º O disposto no caput se aplica aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, nos quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§2º O disposto no caput se aplica mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que **oferte serviço ao público brasileiro** ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

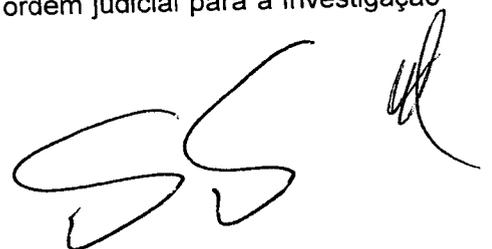
§3º Os provedores de conexão e de aplicações de Internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, guarda, armazenamento ou tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

§4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.

Justificativa:

Algumas empresas de Internet que possuem seus bancos de dados no exterior ou que tratam os dados pessoais de seus usuários no exterior tem alegado que a lei brasileira não se aplica quando esses dados são armazenados ou tratados no exterior, ainda que seus usuários sejam brasileiros.

Esse entendimento tem prejudicado os brasileiros no âmbito da proteção do consumidor, bem como a atuação do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Federal, que muitas vezes dependem do acesso a registros ou dados fornecidos após ordem judicial para a investigação



de pedofilia, outros crimes e ilícitos.

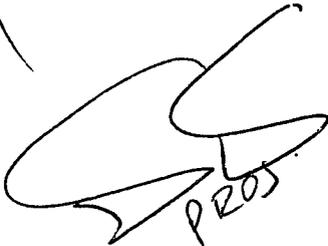
Propõe-se a alteração para aumentar a proteção aos brasileiros e fazer com que as empresas de Internet cumpram a legislação nacional de forma integral, independentemente de os dados ou registros estarem localizados no exterior.

Sala de Sessões, ____ de _____ de 2014

Dep.

Assina

159


PROJ